

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEBCH, e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco sócios fundadores.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611080776

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA

Anúncio n.º 549/2008

É constituída a Associação de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Tondela A.P.E.E.A.E.T, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Tondela, também designada abreviadamente por “APEEAET”, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Tondela.

Artigo 2.º

A “APEEAET” é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei em geral.

Artigo 3.º

A “APEEAET” tem a sua sede social na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Tondela, na Rua António Quadros, n.º 9, da freguesia de Tondela, concelho de Tondela.

Artigo 4.º

A “APEEAET” exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da “APEEAET”:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à “APEEAET”:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Direcção Regional de Educação e o Município.
- Promover e ou cooperar em iniciativas da escola.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da “APEEAET”:

- Os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas de Tondela.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da “APEEAET”;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da “APEEAET”;
- Utilizar os serviços da “APEEAET” para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da “APEEAET”.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da “APEEAET”;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar as quotas à Associação;

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas de Tondela;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da “APEEAET”:

A Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- A mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- O Presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Artigo 15.º

- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados ou publicação em jornal local, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de um terço dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;

- c) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- d) Apreciar e votar a integração da “APEEAET” em Federações e ou Confederações de Associações similares;
- e) Dissolver a “APEEAET”;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

Artigo 19.º

A “APEEAET” será gerida pela direcção constituída por sete associados:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Tesoureiro;
- Um Secretário;
- Três Vogais;

Artigo 20.º

A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a “APEEAET”;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da “APEEAET”;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório das actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a “APEEAET”;
- f) Admitir e exonerar os associados;

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados:

Um Presidente;
Dois Vogais.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da “APEEAET”:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações.
- c) As quotas pagas pelos associados.
- d) Proveniente do artigo 6.º da alínea d).

Artigo 26.º

A “APEEAET” só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória uma das seguintes:

Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da “APEEAET”, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta da própria Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da “APEEAET”, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da “APEEAET” principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Os associados fundadores obrigam-se a convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para reunir no prazo máximo de 30 dias após a outorga da escritura pública que formalizará a criação da Associação, a fim de serem eleitos os órgãos sociais da Associação.

Artigo 32.º

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos regerão as normas legais que se mostrem aplicáveis e, designadamente, as constantes dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611080774

CASA DO POVO DE CONCEIÇÃO DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 550/2008

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que em vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, no Cartório situado na Rua vinte e cinco de Abril, n.º 2-C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de Alteração de Estatutos, lavrada de folhas onze a folhas onze verso, do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, a cargo do Notário Licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A associação adopta a denominação “Casa do Povo de Conceição de Tavira”, tem a sua sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, número vinte e seis, freguesia de Conceição, concelho de Tavira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado e tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para resolução de problemas da população na respectiva área.

Os órgãos sociais da Associação são: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um Presidente e dois secretários.

A direcção é composta por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois vogais.

A Associação obriga-se com a assinatura da maioria dos membros da Direcção, incluindo a do Presidente.

Os órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos.

Categoria de sócios: sócios e sócios honorários.

A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direcção de harmonia com o disposto no número três do artigo cinquenta e sete e no número cinco do artigo sessenta e seis dos estatutos.

28 de Dezembro de 2007. — A Ajudante com poderes delegados, *Margarida Isabel Barradas Cardoso*.

2611080855